

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 406

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 350.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 267.º, n.º 3), alínea b), 2.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 269.º, n.º 20), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica em vigor:

a) Publicar um diploma legislativo revogando, a partir de 1 de Janeiro de 1953, o disposto na alínea b) do artigo 4.º do Diploma Legislativo n.º 328, de 10 de Janeiro de 1949.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 377.919\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 243.º, n.º 18), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores postais — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

c) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 260.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Alimentação, passagens e repatriação de indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 260.º, n.º 27) «Encargos gerais — Diversas despesas — Instituições culturais e despesas de intercâmbio cultural», da mesma tabela de despesa.

3) Em Angola

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contra-

partida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de ang. 8:832.136,72 destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 47.º, n.º 2) «Tribunal Administrativo — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Outros encargos administrativos — Emolumentos e salários cobrados em processos» . . .	3 610,75
Artigo 59.º, n.º 3) «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas — Impostas pelas autoridades administrativas» . . .	1.546,00
Artigo 83.º, n.º 1), alínea d) «Repartição Central dos Negócios Indígenas — Diversos encargos — Encargos administrativos — Despesas de política indígena — Fundo de Prémios a Autoridades Genéticas» . . .	43.095,12
Artigo 206.º «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:	
N.º 1), alínea a) «Horas extraordinárias e serviços especiais — Emolumentos por desinfecções e desinfestações feitas pelo pessoal das delegacias de saúde» . . .	28.521,90
N.º 3), alínea a) «Despesas de fiscalização — Participação em multas — Multas por transgressões referidas no Regulamento Geral de Sanidade Urbana e Polícia Sanitária e Mortuária» . . .	8.977,95
N.º 4), alínea a) «Outros encargos administrativos — Honorários ao pessoal por serviços prestados a particulares» . . .	1.357.604,00
Artigo 215.º, n.º 1) «Serviços de saúde e higiene — Direcção dos serviços — Diversos encargos — Encargos administrativos — Material sanitário e obras de saneamento» . . .	16.970,60
Artigo 285.º, n.º 1) «Corpo de Polícia de Segurança Pública — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Horas extraordinárias e serviços especiais — Para pagamento das remunerações do pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública pelo policiamento de divertimentos públicos» . .	137.160,00

CAPÍTULO 5.º

Artigo 318.º, n.º 4) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Outros encargos administrativos — Custas ao pessoal e louvados em processos de execuções fiscais, avaliação e liquidação em processos de sisa, imposto sobre as sucessões e outras contribuições e impostos, incluindo caminhos» . . .	485.479,84
Artigo 456.º, n.º 3) «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas — Multas por transgressões aos regulamentos aduaneiros (funcionários aduaneiros, Guarda Fiscal, denunciante, etc.)» . . .	180.381,89

CAPÍTULO 6.º

Artigo 650.º, n.º 2) «Serviços de justiça — Comarcas e julgados — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Outros encargos administrativos — Emolumentos»:	
Alínea a) «Das conservatórias do registo predial» . . .	70.505,35
Alínea b) «Das conservatórias do registo comercial» . . .	69.228,94

CAPÍTULO 7.º

Artigo 854.º, n.º 3) «Direcção dos Serviços de Obras Públicas — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas — Comparticipação do pessoal dos serviços de viação e trânsito nas multas pelas transgressões do Código da Estrada» . . .	21.624,00
---	-----------

CAPÍTULO 8.º

Artigo 964.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Diversos encargos — Encargos administrativos — Fundo de Defesa Militar do Império Colonial — Taxa militar, multas e outras receitas»	161.421,00
--	------------

CAPÍTULO 9.º

Artigo 967.º, n.º 2) «Serviços de marinha — Departamento Marítimo — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participações em rendas, cobranças e heranças — Emolumentos pessoais»	219.658,50
---	------------

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1 037.º «Diversas despesas» :

N.º 36) «Instituto de Assistência Social» . . .	1:793.205,63
N.º 37) «Fundo de Assistência aos Indígenas» . . .	1:874.787,41
N.º 38) «Fundo de Caça»	182.564,50
N.º 43) «Adicional sobre o valor de todas as multas para os orçamentos provinciais» . . .	19.987,34
N.º 45) «Adicional sobre a taxa pessoal anual para os orçamentos provinciais»	2:085.996,00
N.º 46), alínea a) «Sindicatos nacionais — Participação nas multas por transgressão dos horários de trabalho e descanso semanal, carteiras profissionais e regulamentos — Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria»	69.810,00
	<u>8:832.136,72</u>

4) Em Moçambique

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental:

a) Abrir um crédito especial de 363.657\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 2), alínea a) «Negócios indígenas — Repartição Central — Encargos administrativos — Para liquidação da receita do Regulamento dos Serviços Indígenas — 70 por cento da receita efectivamente arrecadada a pagar às câmaras, comissões municipais e juntas locais, para serem aplicadas exclusivamente na construção de bairros indígenas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Abrir um crédito especial de 7.200\$ para pagamento ao primeiro e segundo-maquinistas que prestam serviço na draga *Pungué* das gratificações a que têm direito de acordo com a tabela IV do Decreto n.º 22 792, de 30 de Junho de 1933, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 9.º, artigo 1 156.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de marinha — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

5) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com rup. 850-00-00 a verba do capítulo 8.º, artigo 317.º, n.º 2) «Serviços militares — Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — A pagar no Estado da Índia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 300.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Re-

munerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

6) Em Macau

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de \$ 6.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 220.º, n.º 2), alínea d) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Edifícios e monumentos — Padrões e monumentos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de \$ 17.000,00, a fim de ocorrer ao pagamento das rendas relativas ao ano corrente do prédio que está servindo provisoriamente de maternidade dos serviços de saúde e de residência das irmãs hospitaleiras.

7) Em Timor

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de \$ 24.000,00 para pagamento dos vencimentos aos dois médicos de 2.ª classe do quadro complementar de medicina geral, contratados, a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 39 079, de 15 de Janeiro deste ano, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 129.º, n.º 1) «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 28 de Maio de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 39 226

A afluência de estudantes às nossas Universidades vem aumentando durante as últimas décadas em ritmo de considerável aceleração. Têm-se por bem expressivos os seguintes números, que dão o total das matrículas nos anos lectivos indicados:

1919-1920 —	3 528.
1929-1930 —	5 594.
1939-1940 —	8 528.
1949-1950 —	12 428.
1951-1952 —	13 471.

O fenómeno que estas cifras denunciam é de ordem geral, pois se verifica em todos os países civilizados.